

## CONTRATO Nº 06/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, com sede na Praça Torquato de Almeida, n.º 100, bairro Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 20.931.994/00001-77, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72,, s , doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **BUFFET M C LTDA**, com sede na rua Frei Egídio, nº 404, bairro São Francisco, na cidade de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.384.760/0001-01, CEP nº 35.661-166, neste ato representada pela Sra. Maria do Carmo de Oliveira Fernandes, portadora do CPF nº 510.674.046-00 e Cédula de Identidade nº M – 2.556.885 ,doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si , em decorrência da Pregão Presencial nº 12/2012 , nos termos da Lei nº 10520/2002 e da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 , o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHE NAS REUNIÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

### 1– DO OBJETO

1.1– O objeto deste Contrato é a contratação de empresa de prestação de serviços de fornecimento de lanche nas reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme descrito no Termo de Referência deste Contrato.

1.2 - O objeto será executado pela contratada **durante o exercício de 2013**, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as respectivas necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a data, horários, e locais estabelecidos na ordem de fornecimento/serviço.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– As especificações e quantidades estão descritas no ANEXO I deste Contrato.

2.2 – Os itens que compõem o Anexo I serão entregues pela CONTRATADA divididos em porções entregues nas segundas-feiras às 18 h, ou excepcionalmente, em outros dias, através de previa solicitação, sendo que em dias de feriado nacional ou ponto facultativo a Contratante não solicitará a entrega , o que será comunicado á Contratada . A solicitação será do Chefe do Setor de Patrimônio,

Almoxarifado Sra. Maria Neusa Medina Pereira na Câmara Municipal de Pará de Minas localizada na Avenida Presidente Vargas,1935 bairro Senador Valadares.

2.3 - A quantidade relacionada no Termo de Referência é estimada, podendo a CONTRATANTE consumir menos do que está relacionado.

2.4 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA produtos confeccionados no dia do consumo, não sendo admitido pela Câmara o fornecimento de produtos confeccionados há dias,o que ocorrendo será causa de rescisão contratual.

2.5 – A responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos é do servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo da CONTRATANTE.

### **3 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas necessárias à prestação dos serviços e ao fornecimento dos produtos.

3.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a conservação dos alimentos a serem fornecidos , bem como o armazenamento , transporte, higiene, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente disso.

3.6 – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer produtos dentro do prazo de validade e cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte.

3.7 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável (eis) pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

3.8 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, serviços e produtos em que se verificarem irregularidades.

### **4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta global estimada **de R\$6.000,00 (seis mil reais)**, dividida em parcelas mensais pelo objeto deste Contrato, considerando os itens e valores listados no **Anexo I** deste Contrato .

4.2 – As retenções de ISSQN, INSS e IR, ficam a cargo da CONTRATADA, sendo que quanto ao ISSQN deverá ser informado na nota se a empresa é optante pelo simples e a alíquota a ser descontada.

4.3 – A importância mencionada no item 4.1 será paga pela CONTRATANTE dividida em parcelas mensais ao longo do ano de 2013, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Protocolo ICMS 193, de 30 de novembro de 2010, discriminando os produtos fornecidos de acordo com os comprovantes de entregas semanais assinados e conferidos pelo Chefe do Setor de Compras.

4.4 – Este contrato poderá ser aditado nos termos da lei 8666/93.

4.5 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.6 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## 5 – DO PRAZO

5.1 - Este Contrato vigerá a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013.

## 6 – DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica , constante do orçamento do exercício de 2013.

01.01.01.031.0003.4025 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO  
FORNECIMENTO DE LANCHES E AFINS  
Ficha: 33.90.39.0055- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Sub Ficha: 33.90.39.27209- Fornecimento de Alimentação

## 7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

7.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 8 – DAS SANÇÕES

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a CONTRATANTE Municipal aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**§2º** – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**§3º** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.4 – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Pará de Minas em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **9 – DO COMPROMISSO**

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão n.º 12/2012, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

9.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições de regularidade exigidas para a habilitação , componentes do item V do Edital de Pregão nº 12/ 2012 , durante toda a vigência do contrato.

## **10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 3.578/03.

## **11 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas,16 de janeiro de 2013 .

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA :** \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

<b>ITENS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
I	15000	Salgados: Distribuídos entre os seguintes tipos: Empada de frango, empada de queijo, empada de frango com queijo, coxinha de frango, pastel assado de milho e catupiry, pastel de carne, trouxinha de fios de ovos, bombom de frango, quibe, croquete de carne e de queijo, croquete de frango, cigarrete, canapés, pastel de frango, pastel assado de frango, esfirra de carne, risolli de milho, estrelinha de 04 queijos, surpresa de presunto e muçarela.	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
